

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA, autarquia municipal, CNPJ nº 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.822.866, inscrita no CPF sob o nº 654.819.926-04, residente e domiciliada em Paraopeba/MG na Av. Presidente Juscelino, 457 – Bairro Dom Bosco, CEP: 35774-000, e Prime Assessoria, Consultoria e Perícia Contábil – EIRELI, inscrito no CNPJ 35.685.997/0001-45, com endereço na Rua Antônio Alves Ferreira, nº 265 – Belvedere, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000, representado pelo Sr. Mauro Rodrigues Silva Júnior, brasileiro, casado, portador de CPF nº 032.643.326-04, por adiante denominado **CONTRATADO**, autorizado pela Dispensa de Licitação nº 001/2025 resultado do Processo Administrativo nº 002/2025, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Execução de serviços especializados em Assessoria e Cosultoria Contábil, com estrita observância à legislação pertinente e responsabilidiae técnica, a ser desenvolvido de forma remota e na sede do IPREV PBA, por meio de programa informatizado fornecido pelo próprio Instituto, conforme especificado no item 1 do Termo de Referência.

1.2. O Contratante deverá cumprir na sede do IPREV PBA, no mínimo, 04(quatro) horas por semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.

CLÁSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitados



os limites impostos pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação, ressalvado a manutenção do direito a remuneração devida pela execução dos Contratos de empréstimos consignados efetivamente contratados

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

31- O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$3.802,04 (três mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA : DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, Sra. Ana Cláudia Freitas, designada pela Portaria nº 006/2024, nos termos do item 3.

4.6. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE ECONÔMICO

5.1. O reajuste poderá ser efetuado, após 12 (doze) meses de vínculo contratual, em caso de prorrogação do contrato, tendo-se por base o



INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as regras do item 11. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do item 12. do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes, em conjunto, se comprometem a:

a) Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

b) Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

8.2. São obrigações da contratada:



- a) A contratada se compromete, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- b) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- d) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- e) permitir e facilitar a fiscalização do IPREV, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- f) informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- g) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do IPREV PBA de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- h) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de



peçoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPREV PBA.

8.3. São obrigações do IPREV PBA:

- a) Comunicar ao futuro contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.
- b) Expedir, por meio do Fiscal do Contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- d) O Fiscal do Contrato designado pelo IPREV PBA acompanhará a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 03.01.01.09.122.0400.4001-33.90.35.00-18020000000, consignada no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 002/2025 — Dispensa de Licitação nº 001/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

11.1. O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre o IPREV PBA e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, MG, 30 de maio de 2025.

Rosângela Ferreira da Costa – IPREV PBA

CNPJ : 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

Mauro Rodrigues Silva Júnior – EIRELI

CNPJ: 35.685.997/0001-45

CONTRATADO

Testemunhas:

Juliano Rodrigues Ferreira 10665667639

Jma Cláudia de Freitas 919.225.006-89